

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 913, de 14 de julho de 2025

Dispõe sobre o auto de infração nº 44779 (72026366) da empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA** (CNPJ nº **03.641.223/0001-26**) conforme consta do Processo nº **202500029001265**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA**, não interpôs defesa ou recurso no prazo estipulado, onde a mesma violou a Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 20 - II - executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização;

Considerando que o que consta dos autos e que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 44779 pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada foi considerada **REVEL**.

Considerando o Relatório nº 161 / 2025 AGR/CREG4-16169 (76126282) seguido pelo voto 166/2025 - AGR/CREG4-16169 (76741114), decreta-se pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44779**.

Considerando que o processo em tela foi julgado, no dia 09 de julho de 2025, com decisão por unanimidade, durante a 13ª Reunião Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º. – **HOMOLOGAR** o auto de infração nº 44779 (72026366) formulado contra a empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA**, ao evidenciar a sua violação a Resolução Normativa nº 219/2023 - Art. 20 - II - executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. Por onde a mesma se manteve inerte ao ser notificada, não apresentando qualquer tipo de defesa ou recurso, dessa forma mantendo o auto de infração nº **44779**.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
Conselheiro Presidente em substituição
(Decreto de 7 de abril de 2025 - DOE/GO nº 24.508 - SUPLEMENTO)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 21/07/2025, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76971751** e o código CRC **A7294190**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202500029001265



SEI 76971751